



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(Subemenda à Emenda nº 2 – CAE ao PL nº 3.825, de 2019)

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 7º da Emenda nº 2 – CAE (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019), a seguinte redação:

“Art. 7º

IV- Cancelar, ou suspender mediante processo administrativo com o devido processo legal as autorizações de que se trata os incisos I e II deste artigo, ressalvadas as garantias constitucionais de todos os envolvidos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os criptoativos possuem alta volatilidade e são integrados por plataformas tecnológicas compartilhadas entre todas as empresas Exchange, seu valor mobiliário pode ser profundamente afetado em caso de cancelamento ou suspensão da autorização, de ofício, por parte do Banco Central, sem a devida transparência e garantias constitucionais.

Embora o patrimônio da Exchange não se confunda com o saldo da carteira do investidor, o meio utilizado para as atividades negociais é a plataforma oferecida pela instituição. Uma vez cancelada a autorização sem o devido processo legal, sanciona-se, além da empresa, os usuários daquela carteira, mediante bloqueio de seus valores e negociações.

Diante do alto volume financeiro já existente de criptoativos em poder de residentes e empresas brasileiras, esses valores podem afetar de maneira sistêmica todo mercado financeiro de criptoativos, desencadeando uma crise sem precedentes.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a subemenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/22656.09954-28